



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER N.º 01/2018/MCE/2018

OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE QUERENCIA ESTADO DE MATO GROSSO REUNIRAM-SE NO DIA 20 DE MARÇO DE 2018, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS REFERENTES AO ANO DE 2016 DO SENHOR PREFEITO GILMAR REINOLDO WENTZ, QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
GESTOR : GILMAR REINOLDO WENTZ

Aprovado em sessão 02/04/2018
Por Gilmar Reinoldo Wentz votos favoráveis
Gilmar Reinoldo Wentz
Presidente

Trata-se das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Querência**, referente ao **exercício de 2016**, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, encaminhada a esta Casa de Leis para apreciação.

Como se sabe, o controle externo, de competência da Câmara Municipal, conforme estabelece o §1º do art. 31 da C.F. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas Estadual, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional. A essa altura, não podemos olvidar que o parecer técnico do TCE, auxilia a Câmara em seu julgamento, pois somente ao Poder **Legislativo cabe a função de julgar as contas do Ex-Prefeito do Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 12 e 2º do art. 31 da C.F.** Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal esta incumbência.

Assim é que as contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com o parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. Compete, exclusivamente à Câmara Municipal julgar as contas do Executivo Municipal, com base no parecer técnico prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

O parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente sinaliza a conclusão da fase instrutória do processo de prestação de contas, dentro da sistemática constitucional do controle externo. Desta forma, o parecer prévio remanesce imodificável, no nível de assessoramento independente da Câmara, não havendo como substituí-lo por outro, como contestá-lo, no âmbito do Tribunal de Contas, depois de emitido.

Por todo o exposto, considerando as razões expostas, inclusive quanto ao parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, é que se requer a aprovação das contas de governo 2016 do Gestor Gilmar Reinoldo Wentz. Este é o parecer da Comissão de Fiscalização Acompanhamento da execução orçamentária

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2018 / Querência – MT


Jean do Coutinho
PRESIDENTE


Telmo Aves de Brito
RELATOR


Keila do Carmo Marques
Membro

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 :
FONE/FAX:(66) 3529 1119-106

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 169
Data: 02/04/2018 Horário: 17:05
Legislativo -